EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANDEIAS/MG

Processo nº 5000727-88.2025.8.13.0120

MP TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, já qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado signatário, em estrito cumprimento ao mandamento legal contido no artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências – LRF), apresentar o seu detalhado, exaustivo e fundamentado

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) materializa o esforço concentrado e a profunda reanálise de modelo de negócio empreendida pela administração da Recuperanda, voltado para a promoção da reestruturação organizacional, operacional e financeira da empresa de maneira integral e duradoura, reafirmando o compromisso inabalável com o princípio fundamental da preservação da atividade produtiva, nos exatos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, buscando a superação da momentânea, mas severa, crise econômico-financeira que a assolou, permitindo a manutenção da fonte geradora de riquezas, do emprego dos trabalhadores e dos legítimos interesses dos credores, dentro de um quadro de perpetuidade negocial e estímulo à atividade econômica.

I. Da Tempestividade da Apresentação e do Cumprimento do Artigo 53 da LRF

A rigorosa observância dos prazos processuais constitui um pilar indispensável para a higidez do procedimento recuperacional, destacando-se a peremptoriedade do prazo estipulado pelo artigo 53 da LRF, que determina a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelo devedor no interregno improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão judicial concessiva do processamento da recuperação.

Tendo em vista que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em **20 de agosto de 2025**, o prazo final para a apresentação do presente Plano se encerra em **19 de outubro de 2025**.

A Recuperanda, ciente da gravidade e da responsabilidade que o cumprimento deste marco processual impõe, elaborou e apresenta o presente instrumento com a máxima diligência, em 15 de outubro de 2025, claramente **dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias** estabelecido, assegurando a validade e a pertinência de sua inclusão no trâmite processual e garantindo, desde logo, que os credores possam exercer seu direito fundamental de voto e deliberação sobre as propostas de reestruturação do passivo aqui minuciosamente detalhadas, permitindo a continuidade do rito recuperatório.

O referido dispositivo legal estabelece textualmente:

> ***Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:***

Cumpre-se, ademais, o disposto no inciso I do artigo 53, que trata dos documentos obrigatórios para a instrução deste plano:

> *I – a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu demonstrativo de viabilidade econômica e financeira, acompanhado dos laudos de avaliação e de viabilidade econômica e financeira, quando for o caso;*

Em atendimento integral a estas exigências, o Plano é apresentado concomitantemente com o **Laudo Econômico-Financeiro**, o **Laudo de Avaliação** de **Ativos e o Laudo de Viabilidade Econômica**, todos elaborados por profissional habilitado.

II. Da Gênese da Crise Econômico-Financeira e do Breve Histórico da Atividade

A Empresa Recuperanda possui uma sólida trajetória de mais de uma década de atuação no mercado de transporte rodoviário de cargas, consolidada a partir da visão empreendedora e do trabalho incansável de seu representante legal, Patrício Fernando Rodrigues, cuja inspiradora jornada no setor de transportes remonta há mais de vinte anos, iniciando-se com a aquisição de um primeiro veículo, um modesto Mercedes Bens, Modelo 1113, fruto de esforço e dedicação na juventude, forjando-se em uma história de superação

que culminou na fundação da empresa em 2011, inicialmente focada na migração para a modalidade de transporte de carga pesada com carretas caçamba.

A partir de então, a empresa expandiu suas operações significativamente, especializando-se no transporte de grãos, notadamente soja, em longas e complexas rotas que abrangem o Mato Grosso do Sul, Goiás e Minas Gerais, além de atuar no transporte de outros insumos, como bicarbonato, para o estado de São Paulo, estabelecendo-se como um ator de inegável relevância na cadeia logística nacional, possuindo uma frota atual que inclui modelos modernos, como rodotrens, adquiridos e renovados entre 2021 e 2022.

O sucesso da empresa e seu notável crescimento foram abruptamente interrompidos e gravemente comprometidos pela confluência de fatores macroeconômicos e setoriais adversos, em especial a partir de 2024, que ultrapassam a esfera da má gestão, conforme detalhadamente analisado no Laudo Econômico-Financeiro.

A crise não decorre de ineficiência intrínseca, mas sim do aumento explosivo e descontrolado dos custos operacionais, principalmente o preço do diesel, somado a uma brusca e severa contração na rentabilidade do preço do frete.

Demonstra-se que, devido à queda do preço da soja e do milho, o preço do frete por tonelada no trecho do Mato Grosso sofreu uma redução devastadora, passando de R$ 550,00 para R$ 400,00, o que, para uma carreta rodotrem que transporta 48 toneladas, significou uma perda de R$ 7.200,00 por viagem.

Ao projetar este impacto para as 8 viagens mensais que cada carreta realizava, a perda na receita operacional alcançou o montante expressivo de R$ 28.800,00 por mês por veículo, inviabilizando por completo o cumprimento das obrigações financeiras assumidas, inclusive de financiamentos que, até 2023, eram pagos antecipadamente.

Outros fatores, como as consequências da Pandemia de Covid-19, que impactaram a atividade da Transportadora e a estrutura de custos, as sucessivas e elevadas altas do preço do Diesel, a elevada carga tributária inerente ao "Custo Brasil", e o aumento significativo no preço de insumos essenciais como pneus e peças de reposição (que em alguns casos chegaram a um aumento de 58% a 200%), criaram uma "tempestade perfeita" que inviabilizou a geração de caixa suficiente para a continuidade saudável do negócio.

A crise se tornou um "verdadeiro bolo de neve" que exige uma solução estruturada, conforme o ordenamento jurídico prevê na Lei nº 11.101/05, sendo a Recuperação Judicial o

único caminho para a recomposição da dívida e a superação desta crise, permitindo que a empresa continue a gerar empregos, pagar tributos e cumprir sua função social.

III. Dos Princípios Norteadores da LRF e da Análise Estratégica

O Plano de Recuperação Judicial está solidamente embasado nos princípios constitucionais da livre iniciativa, da função social da empresa e do estímulo à atividade econômica.

O objetivo principal é viabilizar a superação da crise através de um tratamento justo e equilibrado a todos os credores, buscando a manutenção de uma empresa que é viável e que possui todos os ativos produtivos necessários para retornar à rentabilidade plena, após a reestruturação do passivo.

Este desiderato é fundamental para a viabilidade e sustentabilidade da empresa e está expressamente consagrado no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que serve como bússola e fundamento de todo o arcabouço recuperatório:

> ***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Para tal, toda a construção do Plano foi precedida de um **Diagnóstico Estratégico Integral (DEI)**, pautado na avaliação das condições internas e externas do ambiente de negócios da Recuperanda.

Esta avaliação minuciosa permitiu identificar com clareza os **Fatores Internos Favoráveis** (tais como a frota moderna e a expertise consolidada no transporte de grãos) e os **Fatores Internos Desfavoráveis** (notadamente a estrutura de endividamento desequilibrada), confrontando-os com os **Fatores Externos Oportunos** (como a busca por novos clientes e rotas) e os **Fatores Externos Ameaçadores** (crucialmente a alta volatilidade do diesel, a severa queda no preço do frete e o complexo "Custo Brasil") que culminaram na crise atual.

O Plano, portanto, consiste em uma concatenação de ideias e estratégias financeiras, econômicas e jurídicas desenhadas para anular ou reduzir o impacto desses fatores ameaçadores, permitindo que a Recuperanda maximize seus elementos favoráveis e capitalize as oportunidades de mercado, mantendo-se ativa e competitiva.

A identificação precisa das causas da crise e a visualização dos caminhos para a correção são a essência do presente Plano, transformando a dificuldade em uma oportunidade de reestruturação profunda e duradoura, garantindo que o cumprimento da função social da empresa e sua preservação sejam o foco central de todas as negociações subsequentes.

IV. Dos Meios de Recuperação Adotados e da Reorganização Operacional

Conforme disposto no Artigo 50 da Lei nº 11.101/05, a Recuperanda adota uma série de meios de recuperação destinados a adequar sua estrutura de capital e operacional à nova realidade de mercado. O *caput* do referido artigo estabelece a ampla possibilidade de adoção de medidas que visam a reorganização da atividade empresarial, constituindo o respaldo legal para as estratégias propostas:

> ***Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:***

O principal foco recai na **concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas**, por meio da aplicação de deságios substanciais e alongamento do passivo em horizonte temporal compatível com a capacidade de geração de caixa futura da empresa, constituindo o meio previsto no inciso I do Art. 50.

Em paralelo, a Recuperanda está implementando uma rigorosa **reorganização operacional**, que inclui novas negociações com fornecedores para obter custos mais competitivos, aprimoramento do modelo logístico interno, aplicação de rígidos mecanismos de controle de perdas e custos, e uma estruturação da gestão baseada em metas e relatórios financeiros consistentes.

A administração busca, ainda, oportunidades para alienação parcial de ativos (Art. 50, XI) ou a alteração de cotas (Art. 50, III), permitindo a entrada de novos investidores para recompor o capital de giro (Art. 50, XVII), sempre resguardando que os recursos obtidos sejam investidos na operação da devedora e direcionados ao pagamento dos credores e que o adquirente não sofra sucessão de dívidas, nos termos da Lei nº 14.112/2020.

Tais medidas visam diminuir a necessidade de capital de giro e infraestrutura, colocando a empresa em linha para o efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

V. Do Patrimônio Empresarial e dos Laudos de Avaliação de Ativos

Em cumprimento ao rigoroso comando do artigo 53, inciso I, da LRF, a Recuperanda apresenta a avaliação de seu patrimônio, demonstrando a solidez material que sustenta suas operações e a certeza de que a empresa constitui uma fonte produtora valiosa, sendo a sua preservação mais benéfica que a sua liquidação.

O **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos**, emitido em 06 de outubro de 2025 pela JVN CONSULTORES, sob a responsabilidade técnica do Contador José Vittorato Neto (CRC SP 1PR 016.325/T 0), avaliou o Ativo Imobilizado essencial à atividade produtiva.

A metodologia empregada baseia-se nos mais estritos padrões contábeis e mercadológicos, seguindo o **Pronunciamento Técnico CPC 46** (Mensuração do Valor Justo) e a **IFRS 13**, os quais definem o valor justo como uma mensuração baseada em mercado onde há informações de ofertas de venda ou transações relativas a ativos similares.

A avaliação seguiu, ainda, a **Norma Brasileira de Contabilidade CTG 2002**, que dispõe sobre os padrões técnicos para a emissão de laudo de avaliação de ativos líquidos ajustados a preços de mercado.

Desta análise técnica, concluiu-se que o **Valor Justo Contábil dos Bens Objeto Deste Laudo**, composto majoritariamente por sua frota de alto valor e modernidade (caminhões-trator DAF, Mercedes Benz, Volvo, Scania, além de dezenas de semirreboques basculantes Guerra e Randon, e reboques Dolly), totaliza a significativa cifra de **R$ 7.121.031,00 (Sete milhões, cento e vinte e um mil e trinta e um reais)**. Este montante robusto atesta a solidez do ativo e a capacidade produtiva da Recuperanda, sendo este patrimônio essencial o alicerce para a geração de caixa futura.

VI. Da Manutenção da Essencialidade dos Ativos Produtivos e Sua Proteção

A viabilidade da continuidade das operações da MP TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, conforme demonstrado exaustivamente nos laudos de viabilidade e avaliação, repousa intrinsecamente na proteção e na manutenção da posse e uso da frota veicular, a qual já foi reconhecida por este Douto Juízo na fase de processamento como rigorosamente essencial à atividade produtiva do modal de transporte de cargas.

É fundamental ressaltar que o arcabouço do presente Plano de Recuperação Judicial e, especialmente, a previsão de geração de receitas para fazer frente ao pagamento

das parcelas de novação, são integralmente dependentes da livre, contínua e desimpedida operação desses bens essenciais, que constituem a matriz produtiva da Recuperanda.

Nesse sentido, conforme previsto no escopo protetivo do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que busca a preservação da fonte produtora, a administração da Recuperanda requer expressamente que a declaração e o reconhecimento judicial da essencialidade dos veículos de propriedade da empresa, já constante dos autos e fundamental para o resguardo da própria capacidade de recuperação, seja mantida e estendida, de forma plena e inequívoca, durante todo o período de vigência e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Tal medida visa garantir que, após a homologação do PRJ, e enquanto a Recuperanda estiver adimplindo pontualmente as obrigações novadas estipuladas na Seção VIII e suas subseções, não pairará qualquer ameaça de perda, constrição, busca e apreensão ou retomada da posse de tais ativos, inclusive por credores que detenham garantia real ou fiduciária, garantindo-se assim a preservação funcional e econômica da Unidade Produtiva.

A permanência da essencialidade, portanto, não é apenas uma medida protetiva imediata, mas uma condição **sine qua non** para a própria exequibilidade do Plano, permitindo à empresa gerar o fluxo de caixa necessário para honrar o compromisso de novação assumido perante a totalidade de seus credores.

VII- Da Comprovação da Viabilidade Econômico-Financeira

O escopo do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, elaborado pela JVN Consultores em 06 de outubro de 2025, foi analisar as projeções de resultados e de fluxo de caixa para um período futuro, sob as premissas fornecidas pela Administração, considerando a aplicação integral das medidas de reestruturação e a novação do passivo aqui propostas.

O referido laudo técnico, peça fundamental para a sustentação do presente Plano, demonstra que, caso a Recuperanda siga rigorosamente as premissas e as propostas contidas no Plano de Recuperação, ela possui inquestionável viabilidade econômica e financeira.

As projeções financeiras, desenvolvidas com base em expectativas de mercado e em premissas conservadoras e factíveis, demonstraram a capacidade de geração de lucro, a capacidade de geração de margem operacional de caixa positiva e, por fim, a consequente capacidade de geração de saldos positivos finais de caixa.

Essa capacidade de geração de caixa livre, atestada pelos profissionais técnicos, é o que garante a capacidade de amortizar a dívida novada nos prazos e condições propostos, cumprindo cabalmente o disposto no artigo 47 da LRF ao possibilitar a superação da crise e a perpetuidade do negócio.

VIII- Da Estrutura do Endividamento e da Novação Proposta

O endividamento total considerado pela empresa para fins do Plano de Recuperação Judicial totaliza R$ 8.593.049,86 (somatória dos créditos extraconcursais relacionados aos ativos essenciais - R$ 7.669.275,95 - e dos créditos quirografários/ME-EPP - R$ 923.773,91), não abrangendo a Classe I (Trabalhista), já que inexistem dividas trabalhistas.

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos. A novação da dívida, efeito essencial do Plano aprovado, está expressamente prevista e regulamentada pelo artigo 59 da Lei nº 11.101/2005:

> ***Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.***

Desta forma, uma vez homologado, o PRJ opera a novação dos créditos anteriores ao pedido, extinguindo-se a obrigação original e substituindo-se pela nova obrigação contida neste Plano, que se aplica em relação à Recuperanda e a seus coobrigados, avalistas e fiadores.

Serão suprimidas, com a aprovação do Plano, todas as garantias reais e fidejussórias existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que a Recuperanda possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação Judicial aos seus ativos, inclusive para novas operações de crédito se necessárias.

IX. A. Das Condições Gerais de Pagamento e do Coeficiente de Aplicação

A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano. Os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos na lista inicial e serão ajustados conforme a Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial.

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão liquidados com um desconto (deságio) de **85% (oitenta e cinco por cento)** sobre o valor nominal do crédito, sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) o montante a ser efetivamente pago pela Recuperanda.

Na fase de amortização, este saldo será atualizado e acrescido de juros, após a consideração do período de carência proposto:

A carência total será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória do PRJ, período essencial para a recomposição do capital de giro e reestruturação operacional da empresa.

O saldo devedor será atualizado pelo coeficiente de juros de **1,015075** após o período de carência, o que equivale a aplicar a TR – Taxa Referencial, acrescida de juros de 0,5% ao ano, ou a taxa que a substituir no caso de sua extinção. Após a carência, o pagamento será realizado em **120 (cento e vinte) parcelas mensais** e sucessivas.

X. Da Proposta aos Credores Extraconcursais Relacionados a Ativos Essenciais

O passivo relacionado aos ativos essenciais à operação (financiamento de caminhões e implementos rodoviários), embora classificado na planilha anexa como extraconcursal, é vital para a retomada da atividade. A manutenção desses bens é o cerne da viabilidade econômica demonstrada, e a Recuperanda propõe, em negociação direta com cada credor fiduciário, as seguintes condições de pagamento, aplicando-se o mesmo sacrifício compartilhado das classes concursais para viabilizar o uso do ativo produtivo e a geração de caixa:

O valor bruto total de R$ 7.669.275,95 será objeto de deságio de 85%, resultando em um saldo a pagar de R$ 1.150.391,00, o qual, após a carência de 36 meses e a aplicação do coeficiente de capitalização de 1,015075, se tornará R$ 1.167.734,00, a ser pago em 120 parcelas mensais, garantindo a utilização contínua dos bens para a geração de receita, mitigando o risco de perda e quebra do negócio.

Esta proposta busca um tratamento negocial excepcional, visando assegurar a posse e o uso da frota crítica para a geração de receita, garantido o cumprimento do Artigo 47 da LRF, ao garantir a manutenção do ativo produtor.

XI. Da Proposta aos Credores Quirografários (Classe III) e ME/EPP (Classe IV)

Para os credores concursais quirografários e Microempresas/Empresas de Pequeno Porte, a proposta aplica as condições gerais detalhadas, visando a novação do passivo e a manutenção da capacidade produtiva da Recuperanda.

O passivo total dessa classe sujeito ao plano é de R$ 923.773,91, resultando em um saldo a ser pago de R$ 138.566,00.

O valor final a ser pago por caixa será de R$ 140.655,00 após a capitalização de juros na carência. A aplicação do deságio de 85% e as condições de pagamento (36 meses de carência + 120 parcelas mensais) são cruciais para liberar o fluxo de caixa para a operação imediata, permitindo a retomada da rentabilidade sem o peso da dívida anterior, garantindo aos credores um retorno que seria impossível em um cenário de falência.

Os pagamentos realizados nesta forma acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos quirografários e ME/EPP.

XII. Das Disposições Finais e da Importância da Cooperação

A Recuperanda reitera que o presente Plano de Recuperação Judicial é o resultado de um estudo detalhado e minucioso, pautado em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos atuais.

A garantia do êxito decorre da inequívoca necessidade de alongar os prazos de vencimento da dívida e reduzir os encargos financeiros para tornar os valores parcelados compatíveis com as entradas de recursos líquidos provenientes do novo modelo de gestão.

É imperioso que os credores compreendam que o efetivo soerguimento da Recuperanda é o fato que melhor assiste o direito de todos os envolvidos. O plano impõe um regime de baixo custo e esforços de contenção para possibilitar a restauração da liquidez.

Com a aprovação do Plano, haverá a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus garantidores, bem como a liberação de constrições e penhoras judiciais, o que é fundamental para o sucesso da reestruturação, conforme previsto nas normas processuais e no artigo 59 da LRF, que estabelece a novação dos créditos.

Por fim, vislumbra-se que seria um grave contrassenso permitir, neste momento, a falência da Recuperanda e a consequente liquidação de seu patrimônio, vindo a prejudicar e assolar famílias (funcionários, fornecedores e dependentes), e prejudicando, sobremaneira, o pagamento de toda a dívida, uma vez que a continuidade da atividade empresarial, pautada neste Plano, se mostra viável e preferível em termos de retorno financeiro e de impacto social.

XIII. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, e demonstrada a viabilidade econômica, financeira e operacional da MP TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, a qual se traduz em um ativo

patrimonial relevante e em uma proposta de pagamento factível e equitativa, requer a Vossa Excelência:

A) O integral recebimento e a imediata juntada deste Plano de Recuperação Judicial aos autos, em estrita conformidade com o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, e comprovada a sua tempestividade, acompanhado dos laudos de avaliação, laudo econômico-financeiro e de viabilidade que o fundamentam e das propostas de pagamento anexas;

B) A determinação de intimação pessoal do Douto Administrador Judicial para que, no prazo legal, proceda à análise detalhada deste Plano e emita seu parecer circunstanciado, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 53 da LRF;

C) Após o parecer favorável do Administrador Judicial e cumpridas as formalidades legais, a determinação para que seja providenciada a devida expedição do edital contendo o aviso do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, dando ciência aos credores sobre o seu conteúdo e possibilitando a apresentação de eventuais objeções, para, posteriormente, ser convocada a Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da LRF, para a deliberação final sobre a proposta.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente a prova documental que instrui os autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Belo, 15 de outubro de 2025.

Michel Antonio Rodrigues.

OAB/MG 176.006.